Regulamenta disposições da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980, que institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A ;

Art. 19 - As admissões e contratações Art. 19 - As admissoes e contratações de servidores serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, através da Secretaria do Governo Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais e regulamen tares, observado o disposto nos artigos 49 e 59 deste de-

Parágrafo único - As propostas de admis-são e contratação de servidores competem aos Secretários Municipais.

Municipais.

Art. 2º - As propostas de admissão indicarão a função a ser desempenhada, a habilitação do indicado, a referência salarial, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 3º - É vedada a admissão:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam ã classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existirem cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extin

Art. 40 - As admissões dar-se-ão em fun-ções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência, exigido o mesmo nível de escolaridade e de

Art. 49 - As admissões dar-se-ão em funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência, exigido o mesmo nível de escolaridade e de mais requisitos de provimento, fixando-se o salārio no Grau A da respectiva referência de vencimento.

Parâgrafo único - Exigir-se-ã formação de nível universitário, ou habilitação legal correspondente, sempre que o salârio for igual ao valor do padrão inicial das carreiras de nível universitário, salvo quando se tra tar de funções que correspondam a cargos de assistência e assessoramento, de livre provimento.

Art. 59 - Excetuam-se das disposições pre vistas no "caput" do artigo anterior os casos em que não for possível estabelecer correspondência entre a função a ser desempenhada e os cargos existentes.

§ 19 - Na hipôtese, a proposta de admissão, além do preenchimento das demais exigências legais, conterã pormenorizada descrição da atividade a ser desempenhada, com indicação do nível de escolaridade e outros requisitos necessários.

§ 29 - Nas admissões previstas neste artígo, o salârio serã fixado pela Secretaria Municipal da Administração, dentro da escala de vencimentos do funciona lismo municipal, segundo a escolaridade ou formação profissional e o grau de responsabilidade e complexidade da atividade, observada a exigência de enquadramento no Grau A da referência estabelecida.

Art. 69 - Terão preferência para serem admitidos nos termos da lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980, e deste decreto, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuí zo do direito à nomeação, e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 79 - As admissões serão procedidas mediante portaria do Departamento de Recursos Humanos - DRH, com publicação no Diārio Oficial do Município.

Art. 89 - A contratação somente ocorrerá nos casos em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou atte, sendo vedada para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos dos quadros do

Parágrafo único - A proposta de contrata ção será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contra tação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária pró

pria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos

políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candid<u>a</u>

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

Art. 99 - O termo contratual será lavra do pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, e será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

admitido:

I - A pedido;

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;

III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;

IV - Quando o servidor incorrer em respondente descriptions.

IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
V - Quando não aprovado em concurso, nos
termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 9.160, de
3 de dezembro de 1.980.

Art. 11 - As dispensas a pedido serão sub
metidas à apreciação do Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor e procedidas mediante portaria
do Departamento de Recursos Humanos - DRH, com publicação
no Diário Oficial do Município.

do Departamento de Recursos Humanos - DRH, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Compete aos Secretários Municipais resolver sobre a dispensa de servidores admitidos em caráter temporário, por conveniência da Administração.

§ 19 - Neste caso, a dispensa somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trin ta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinqüenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens. vantagens.

\$ 29 - A notificação da dispensa, com 30 (trinta) dias de antecedência, será expedida, conforme o caso, por Diretor de Departamento, autoridade a ele equiparada ou de nível hierarquico superior da unidade onde o

parada ou de nível hierárquico superior da unidade onde o servidor exercer suas funções.

§ 39 - A notificação será procedida mediante comunicação pessoal ao servidor. Recusando-se o no tificado a consignar sua ciência, esta será suprida pela assinatura de duas testemunhas.

§ 49 - Na impossibilidade de notificação pessoal, a comunicação ao servidor será feita por editais, publicados no Diário Oficial do Município durante

tais, publicados no Diário Oficial do Município durante 3 (três) dias consecutivos, após o que começará a ser contado o prazo previsto no § 19.

§ 59 - Os processos de dispensa deverão conter cópia da notificação e serão remetidos diretamente ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, para a expedição do ato respectivo, mediante portaria, com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 69 - O ato de dispensa produzirá efeitos a contar do vencimento do prazo da notificação.

§ 79 - Será responsabilizada a autoridade que permitir o exercício de servidor após o vencimento do prazo da notificação.

que permitir o exercício de servidor apos o vencimento do prazo da notificação.

Art. 13 - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV do artigo 10, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco)

Art. 14 - No caso do inciso V do artigo 10 deste decreto, a dispensa ocorrera de oficio, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do concurso, por simples comunicação escrita, pessoal ou me

diante publicação no Diário Oficial do Município, exp da pelas Secretarias Municipais, com 30 (trinta) dias antecedência.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos - DRH expedirá os atos de dispensa, com base nas comunicações procedidas em conformidade com este arti

Art. 15 - Na hipótese da dispensa a pedi-Art. 13 - Na nipotese da dispensa a pedi-do, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho. Art. 16 - Quando a dispensa ocorrer por conveniência da Administração, o servidor terá direito a:

I - Receber em pecúnia as férias não goza das, ou averba-las em dobro;

II - Gratificação de Natal, na de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho; proporção

III - Um mês de salário e Memais vantagens por ano de serviços prestados, a partir de 19 de janeiro de 1.981.

Art. 17 - Nos casos em que a dispensa ocorrer nos termos do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 10, o servidor não terá direito a quaisquer vanta gens, além do salário, que lhe será pago até o último dia gens, além do de exercício.

Art. 18 - As importâncias a que o servidor fizer jus, nos termos dos artigos 15 e 16 deste decreto, serão pagas pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, logo após a publicação do ato da dispensa, ocasião em que o mesmo órgão promoverá, mediante compensação, a liquidação de dêbitos salariais eventualmente apurados contra o servidor.

Art. 19 - Para fins de cálculo do benefício previsto no inciso III do artigo 16, será considerado o último salário percebido pelo servidor.

Parágrafo único - Nos casos em que ocor-rer o recebimento dessa importância, o servidor não pode-rá ser novamente admitido pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 20 - As disposições dos artigos 10 a 19 deste decreto aplicam-se, no que couber, aos casos de rescisão contratual.

Art. 21 - O servidor admitido desempenha rá exclusivamente a função consignada no ato de admissão.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderão ser efetus das alterações de função no interesse do serviço público, mediante autorização expressa do Secretário do Governo Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração.

§ 29 - As propostas de alteração deverão estar devidamente fundamentadas, demonstrando o preenchimento dos requisitos exigidos para o exercício na nova função e a disponibilidade de recursos.

§ 39 - Autorizada a alteração, proceder-se-ã ao apostilamento do ato de admissão, mediante porta ria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Administração providenciarã o enquadramento dos servidores atualmente admitidos cujas situações estejam em desacor do com o disposto no artigo 4º deste decreto, efetuando o levantamento dos casos em que for possível, ou não, estabelecer correspondência entre o cargo e a função.

Parágrafo único - Nos casos em que for possível estabelecer a correspondência, ela será efetuada mediante apostila da portaria de admissão, estabelecen do-se a nova denominação e referência da função, de acordo com o cargo que lhe for correspondente.

Art. 23 - Nos casos em que não se verificar a correspondência, a Secretaria Municipal da Administração farã o encaminhamento ãs Secretarias Municipais in teressadas, que deverão, em cada caso, efetuar descrição detalhada das atividades realmente desempenhadas pelo servidor, com indicação do nível de escolaridade e outros elementos necessários, propondo o enquadramento que entendade en cabivel. derem cabivel.

Parágrafo único - Com base nesses elementos, a Secretaria Municipal da Administração promoverá os enquadramentos das funções, observadas as disposições do artigo 50 deste decreto.

Art. 24 - Este decreto entrará em viç na data de sua publicação, revogadas as disposições vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FACIO, aos 13 de cetamo de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo, JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÂUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administra

ção
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de
Setembro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Munici